

Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.475/2016

"Dispõe sobre a Criação da Feira da Estação de Aquidauana e dá outras providências."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE. Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - 'A Feira da Estação de Aquidauana' constitui centro de exposições, produção e comercialização a varejo, principalmente de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade e de fábricas caseiras, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, produtos típicos regionais, comidas típicas e produtos da agricultura familiar.

Parágrafo único. Compete a Administração Municipal setorizar os produtos a serem comercializados, de modo a organizar as instalações das bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, sem que haja a invasão de setores diferentes.

- Art. 2.º A implantação da 'Feira da Estação de Aquidauana' tem o objetivo de valorizar, estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos das comunidades tradicionais e da cultura local de Aquidauana.
- I Comercialização e exposição organizada dos produtos da agricultura familiar, produtores dos distritos rurais e assentamentos, aldeias indígenas e quilombolas;
 - II Valorização da gastronomia, produção artística e artesanal da região;
- III Diversificação da oferta de lazer e entretenimento à comunidade aquidauanense e visitantes;

18. 2



Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único - A divulgação dos produtos proporciona um mercado consumidor mais amplo aumentando a produção, gerando um ciclo de expansão de postos de trabalho e, consequentemente, ampliando a distribuição de renda e se transformando em um elemento auxiliar para o desenvolvimento econômico local.

Art. 3.º - O funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana' seguirá calendário a ser organizado pela Comissão Executiva. O local de realização será no Pátio da Estação Ferroviária do município de Aquidauana-MS, sito à Rua Bichara Salamene, mas precisamente no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Aureliano da Costa e Teodoro Rondon, local de fácil acesso, com estacionamento e circulação e acesso favorável.

Parágrafo único - As datas e horários de funcionamento poderão ser adiados, ampliados e/ou reduzidos por conta da ocorrência de condições adversas.

- Art. 4.º A "Feira da Estação de Aquidauana" será coordenada por uma Comissão Executiva, que poderá definir as metas e a exploração dos produtos na feira e será representada por um Presidente, eleito entre seus representantes, por um período de 3 (três) anos, sendo composta por 7 (sete) membros, assim definidos:
 - I 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Aquidauana;
 - II 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Aquidauana;
 - III 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos
- IV 01 (um) representante dos feirantes de cada categoria das 4 (quatro) categorias elencadas;
 - a. Gastronomia;
 - b. Artesanato:
 - c. Produção:
 - d. Recreação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

- Art. 5.º Na 'Feira da Estação de Aquidauana' poderão ser comercializados os seguintes produtos:
 - 1 Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados;
 - II Bebidas em geral;
 - III Doces e salgados;
 - IV Frios e derivados:
 - V Peixes vivos;
 - VI Frutas, legumes e tubérculos;
 - VII Conservas de produtos de origem vegetal e animal;
 - VIII Comidas típicas e caseiras;
 - IX Artesanatos e trabalhos manuais;
 - X Laticinios e derivados;
 - XI Grãos:
 - XII Flores, plantas e sementes.
 - § 1.º Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na 'Feira da Estação de Aquidauana' se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de acordo com as normas vigentes.
 - § 2.º A lista de produtos constante neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Executiva.
 - § 3.º Poderá o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, a Vigilância Sanitária e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON fazer a fiscalização de rotina nas Feiras Livres, devendo sempre que necessário informar ao órgão municipal competente a relação dos feirantes autuados, bem como os referidos prazos para cumprimento.



Procuradoria Geral do Municipio

- § 4.º A Gerência de Saúde do Município poderá regulamentar a comercialização de carnes verdes e peixes (frescos), bem como do leite e seus derivados.
- Art. 6.º Os feirantes ocupantes de espaços na 'Feira da Estação de Aquidauana' e em outras feiras nos municípios de Aquidauana e Anastácio contribuirão com taxa mensal de participação à Comissão Executiva no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Aquidauana UFMA; os oriundos de demais municípios pagarão o valor mínimo de 15 (quinze) UFMA.
- § 1.º Os feirantes da categoria de artesanato contribuirão com taxa mensal de participação no valor mínimo de 07 (sete) - UFMA.
- § 2.º Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da feira.
- § 3.º A montagem de espaços promocionais e/ou de comercialização de forma ocasional estará sujeita a contribuirão de taxa de participação no valor mínimo de 20 (vinte) - UFMA, por evento.
- § 4.º Ficarão isentas do pagamento da taxa de participação na 'Feira da Estação de Aquidauana', desde que autorizadas pela Comissão Executiva, as entidades devidamente cadastradas na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, na Fundação de Cultura de Aquidauana e na Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente.
- Art. 7.º A comercialização de bebidas na 'Feira da Estação de Aquidauana' ficará sob responsabilidade da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da Feira.

- Art. 8.º A prestação de contas da movimentação financeira provenientes da Taxa de Contribuição e da Receita do Bar será apresentada aos feirantes bimestralmente.
- Art. 9.º Para a manutenção e conservação da 'Feria da Estação de Aquidauana', os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da 'Feira da Estação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Geral do Município

Aquidauana' entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.

- Art. 10 Compete ao Executivo Municipal:
- I Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana;
 - II Cadastrar e manter atualizado a relação de feirantes;
- III Encaminhar as devidas solicitações para legalização do funcionamento, ordem e segurança durante a realização da Feira da Estação;
 - IV Conceder autorização e permissão de uso aos feirantes na forma da lei;
- V Definir o percentual de bancas, barracas, boxes e espaços destinados a cada modalidade de comércio;
 - VI Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.
- Art. 11 Compete à Comissão Executiva todas as deliberações, somente sendo representada pelo seu Presidente:
- I Elaborar o Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana' e zelar pelo seu cumprimento;
 - II Promover a organização e gestão da 'Feira da Estação de Aquidauana';
 - III Contribuir na decisão de ocupação dos espaços;
 - IV Organizar a programação e apresentações culturais;
 - V Prover com as necessidades de instalações elétricas e hidráulicas necessárias;
- VI Solicitar apoio e/ou patrocínio para aquisição das peças de promoção e divulgação, bem como uniformes e vestimentas;
- VII Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da 'Feira da Estação de Aquidauana', bem como o cumprimento de suas finalidades;



Procuradoria Geral do Município

VIII - Deliberar sobre casos omissos ao Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana'.

Art. 12 - Compete ao feirante:

- I Acatar as instruções da Comissão Executiva e do seu Presidente;
- II Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III Manter a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão;
 - IV Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- V Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor:
- VI Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- VII Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VIII Efetuar o pagamento da taxa de participação à Comissão Executiva ainda que não tenha auferido ganho almejado;
- IX Responsabilizar-se pelos utensílios e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;
- X Realizar a montagem de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado antes do horário estipulado para o início da Feira;
- XI Comparecer previamente ao horário de montagem da Feira para ciência de possíveis alterações;
 - XII Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;



Procuradoria Geral do Município

- XIII Comunicar, com antecedência, caso eventual de impossibilidade de participação em reuniões e/ou na edição da Feira;
- XIV Manter os produtos que forem expostos ao público, obrigatoriamente com os respectivos valores (preço);
- XV Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;
 - XVI Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária.
 - XVII Observar o Regimento Interno da Feira.

Parágrafo único. A mudança de segmento de comércio deverá ter autorização prévia do órgão municipal competente.

Art. 13 - É vedado ao feirante:

- I Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;
- II Expor seus produtos alimentícios sem proteção contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;
- III Deixar de comparecer a edição da Feira sem motivo justificado apresentado à Comissão Executiva;
- IV Anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o início e término da comercialização;
 - V Expor ou depositar seus produtos diretamente sobre o solo;
- VI Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos ou condenados pela Vigilância Sanitária;
 - VII Interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos;

VIII - Danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;



Procuradoria Geral do Município

- IX Deslocar a banca, barraca, box, reboque ou veiculo adaptado dos pontos determinados pela Comissão Executiva;
- X Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
 - XI Comercializar sua licença;
 - XII Vender bebidas alcoólicas e produtos a base de fumo a menores de idade;
 - XIII Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- XIV Utilizar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em sua licença;
- XV Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes da banca,
 barraca, box, reboque ou veículo adaptado em frente aos mesmos;
 - XVI Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
 - XVII Deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão Executiva;
- XVIII Desacatar servidores da Administração Pública e da Comissão Executiva no exercício de suas funções ou em razão delas;
 - XIX Deixar de observar o horário de início da Feira;
- XX Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XXI Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez e/ou com porte de arma:
 - XXII Deixar de zelar pela conservação e higiene de sua área de trabalho;
- XXIII Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- XXIV Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, salvo expressa autorização da Comissão Executiva;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS

18



Procuradoria Geral do Município

XXV - Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com a permissão da Comissão Executiva:

XXVI - Praticar jogos de azar no recinto da Feira;

XXVII - Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor complementar.

Art. 14. Os produtos para comércio na 'Feira da Estação de Aquidauana' deverão obedecer aos espaços delimitados de acordo com a sua especificidade, vendidos em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, não podendo os espaços ser utilizados para instalação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os resíduos produzidos pelas barracas não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos da feira, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, devendo o destino ser de responsabilidade da Comissão Executiva, que poderá definir as atribuições e responsabilidade das partes envolvidas na feira.

Art. 15 - As bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados deverão ter as seguintes metragens:

I - módulo mínimo de 2,5 por 2,0 metros;

 II - módulo especial: boxes, reboques e veículos adaptados serão definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 16 - As infrações ao disposto previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei serão punidas com:

I - Notificação;

II - Multa;

III - Suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 3 (três) edições da Feira:

IV - Cassação da licença.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



Procuradoria Geral do Município

- § 1.º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.
- § 2.º O feirante que tiver sido notificado 2 (duas) vezes, no prazo de 2 (dois) meses. pagará multa no valor estipulado pela Comissão Executiva e terá sua atividade comercial suspensa por até 3 (três) edições da Feira.
- § 3.º A cassação da licença será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano;
- § 4.º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.
- § 5.º O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço na Feira pelo período de dois anos.
- § 6.º A licença será dada a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, mesmo aos que obtiverem bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, o direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem por parte da Prefeitura;
- § 7.º As licenças dos feirantes deverão ser revalidadas, de um exercício para outro, até 30 de março de cada ano, pagando-se a concessão de acordo com os dispositivos legais constantes do presente Regulamento;
- § 8.º Não será permitido o licenciamento ao sócio da sociedade mercantil, do já feirante.
- § 9.º Quando ocorrer doença grave na pessoa do feirante, comprovada mediante atestado ou laudo médico, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os seus respectivos lugares, podendo designar um substituto.
- § 10 Ocorrendo o falecimento do feirante, a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado deverá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



Procuradoria Geral do Municipio

civil, ou a um dos seus parentes no mesmo grau ou em grau mais próximo, independentemente do pagamento de taxa ou tributo.

- Art. 17- É vedada a criação de novas feiras e a comercialização ambulante de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 500 (quinhentos) metros da Feira da Estação, que ocorra na mesma data do referido evento.
- Art. 18 A manutenção e organização da Feira da Estação ficam vinculadas a Comissão Executiva, ficando esta autorizada a realizar as despesas de infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Feira tais como: locação de palco, som, shows artísticos, publicidade, premiações, abastecimento de água, e fornecimento de energia, banheiros químicos, tendas não destinadas aos feirantes e outras despesas de caráter discricionário que venham surgir.
- Art. 19 Na 'Feira da Estação de Aquidauana' também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Comissão Executiva.
- Art. 20 Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar a Comissão Executiva:
 - I Carteira de Identidade;
 - II Cadastro de Pessoas Físicas CPF, ou Jurídicas CNPJ;
 - III Requerimento escrito e protocolado;
 - IV Alvará da Vigilância Sanitária;
- V Apresentar carteirinha de saúde e vacinação, que deverá constar todas as vacinações necessárias para manipulação de alimentos e atendimento ao público;
 - VI Termo de Compromisso assinado.
- Art. 21 Os resíduos produzidos pela banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, sendo que cada feirante se responsabilizará pelos resíduos produzidos

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400

Aguidauana/MS



Procuradoria Geral do Município

por sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado; destinando-os, por meio de coleta seletiva, aos coletores corretos, devidamente embalados, caso disponível:

I - Orgânico;

II - Papel;

III - Metal:

IV - Vidro:

V - Plástico:

VI - Óleo de cozinha.

Art. 22 - A participação de vendedores ambulantes na Feira será definida pela Comissão Executiva, mediante também cadastro prévio e emissão de autorização.

Art. 23 - O disposto nesta Lei se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à data da publicação desta Lei.

Art. 24 - A Comissão Executiva da 'Feira da Estação de Aquidauana' decidirá sobre as políticas e os casos omissos nesta Lei.

Art. 25 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE Prefeito Municipal de Aquidauana

> HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município



ARIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 558•

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aguidauana.ms.gov.br

PARTE I - PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.475/2016

"Dispõe sobre a Criação da Feira da Estação de Aquidauana e dá outras providências.

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - ' A Feira da Estação de Aquidauana' constitui centro de exposições, produção e comercialização a varejo, principalmente de hortifrutigranjeiros, gêneros alimentícios de primeira necessidade e de fábricas caseiras, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, produtos típicos regionais, comidas típicas e produtos da agricultura

Parágrafo único. Compete a Administração Municipal setorizar os produtos a serem comercializados, de modo a organizar as instalações das bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, sem que haja a invasão de setores diferentes.

- Art. 2.º A implantação da 'Feira da Estação de Aquidauana' tem o objetivo de valorizar, estimular, divulgar e propiciar a comercialização de produtos das comunidades tradicionais e da cultura local de Aguidauana.
- I Comercialização e exposição organizada dos produtos da agricultura familiar, produtores dos distritos rurais e assentamentos, aldeias indígenas e quilombolas;
- II Valorização da gastronomia, produção artística e artesanal da
- III Diversificação da oferta de lazer e entretenimento à comunidade aquidauanense e visitantes;

Parágrafo único - A divulgação dos produtos proporciona um mercado consumidor mais amplo aumentando a produção, gerando um ciclo de expansão de postos de trabalho e, consequentemente, ampliando a distribuição de renda e se transformando em um elemento auxiliar para o desenvolvimento econômico local.

Art. 3.º - O funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana' seguirá calendário a ser organizado pela Comissão Executiva. O local de realização será no Pátio da Estação Ferroviária do município de Aquidauana-MS, sito à Rua Bichara Salamene, mas precisamente no trecho compreendido entre as Ruas Manoel Aureliano da Costa e Teodoro Rondon, local de fácil acesso, com estacionamento e circulação e acesso favorável.

Parágrafo único - As datas e horários de funcionamento poderão ser adiados, ampliados e/ou reduzidos por conta da ocorrência de condições adversas.

- Art. 4.º A "Feira da Estação de Aquidauana" será coordenada por uma Comissão Executiva, que poderá definir as metas e a exploração dos produtos na feira e será representada por um Presidente, eleito entre seus representantes, por um período de 3 (três) anos, sendo composta por 7 (sete) membros, assim definidos:
- 1 01 (um) representante da Fundação de Turismo de Aquidauana;
- II 01 (um) representante da Fundação de Cultura de Aquidauana;
- III 01 (um) representante da Gerência de Obras e Serviços Urbanos
- IV -01 (um) representante dos feirantes de cada categoria das 4 (quatro) categorias elencadas;
- Gastronomia:
- b. Artesanato:
- c. Produção:
- d. Recreação.
- Art. 5.º Na 'Feira da Estação de Aquidauana' poderão ser comercializados os seguintes produtos:
- I Carnes frescas, congeladas, defumadas e derivados:
- II Bebidas em geral;
- III Doces e salgados;
- IV Frios e derivados:
- V Peixes vivos:
- VI Frutas, legumes e tubérculos;
- VII Conservas de produtos de origem vegetal e animal;
- VIII Comidas típicas e caseiras;
- IX Artesanatos e trabalhos manuais;
- X Laticinios e derivados;
- XI Grāos:
- XII Flores, plantas e sementes.
- § 1.º -Os produtos de origem animal e vegetal só poderão ser comercializados na 'Feira da Estação de Aquidauana' se estiverem licenciados pela autoridade sanitária competente, devendo estar de acordo com as normas vigentes.

Prefeito José Henrique Gonçaives Trindade Vice-Prefeito Sebastião Souza Alves

Procurador-Geral do Municipio Geréncia de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Goréncia de Desenvolvimento Agràrio e Meio Ambient

Gerència de Desenvolvimento Social e Economia Solidaria

Geréncia de Saúde e Sanes

Geréncia de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Apancia de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura ndação de Turismo

Heber Seba Queiroz Paulo César P. Pimentel Ribas Antonio Carlos da Costa Marques Roberto Valadares Santos Mariángela Bentos da Silva Cintia Venâncio Fagundes Ana Lúcia G. Alves Correa Gleide Godoy Veloso Gomes Janete B. Dos R. Portocarrero Janaine Rezend**e S. Izu**mi

Joan Alves Sobring



- § 2.º A lista de produtos constante neste artigo poderá ser alterada pela Comissão Executiva.
- § 3.º Poderá o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, a Vigilância Sanitária e a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON fazer a fiscalização de rotina nas Feiras Livres, devendo sempre que necessário informar ao órgão municipal competente a relação dos feirantes autuados, bem como os referidos prazos para cumprimento.
- § 4.º A Gerência de Saúde do Município poderá regulamentar a comercialização de carnes verdes e peixes (frescos), bem como do leite e seus derivados.
- Art. 6.º Os feirantes ocupantes de espaços na 'Feira da Estação de Aquidauana' e em outras feiras nos municípios de Aquidauana e Anastácio contribuirão com taxa mensal de participação à Comissão Executiva no valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Aquidauana UFMA; os oriundos de demais municípios pagarão o valor mínimo de 15 (quinze) UFMA.
- § 1.º Os feirantes da categoria de artesanato contribuirão com taxa mensal de participação no valor mínimo de 07 (sete) UFMA.
- § 2.º Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da feira.
- § 3.º A montagem de espaços promocionais e/ou de comercialização de forma ocasional estará sujeita a contribuirão de taxa de participação no valor mínimo de 20 (vinte) UFMA, por evento.
- § 4.º Ficarão isentas do pagamento da taxa de participação na 'Feira da Estação de Aquidauana', desde que autorizadas pela Comissão Executiva, as entidades devidamente cadastradas na Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, na Fundação de Cultura de Aquidauana e na Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente
- Art. 7.º A comercialização de bebidas na 'Feira da Estação de Aquidauana' ficará sob responsabilidade da Comissão Executiva.

Parágrafo único. Toda a arrecadação será destinada para o custeio e investimento na realização e organização da Feira.

- Art. 8.º A prestação de contas da movimentação financeira provenientes da Taxa de Contribuição e da Receita do Bar será apresentada aos feirantes bimestralmente.
- Art. 9.º Para a manutenção e conservação da 'Feria da Estação de Aquidauana', os feirantes poderão organizar associação ou condomínio, de conformidade com a legislação vigente, sendo obrigatório o rateio das despesas da 'Feira da Estação de Aquidauana' entre todos os feirantes, ainda que qualquer deles não esteja filiado ao condomínio ou à associação.
- Art. 10 Compete ao Executivo Municipal:
- I Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da 'Feira da Estação de Aquidauana;
- II Cadastrar e manter atualizado a relação de feirantes;
- III Encaminhar as devidas solicitações para legalização do funcionamento, ordem e segurança durante a realização da Feira da Estação;
- $\ensuremath{\text{IV}}$ Conceder autorização e permissão de uso aos feirantes na forma da lei;
- ${f V}$ Definir o percentual de bancas, barracas, boxes e espaços destinados a cada modalidade de comércio;
- VI Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.
- Art. 11 Compete à Comissão Executiva todas as deliberações, somente sendo representada pelo seu Presidente:
- I Elaborar o Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana' e zelar pelo seu cumprimento;
- II Promover a organização e gestão da 'Feira da Estação de Aquidauana';
- III Contribuir na decisão de ocupação dos espaços;
- IV Organizar a programação e apresentações culturais;
- V Prover com as necessidades de instalações elétricas e hidráulicas necessárias;
- VI Solicitar apoio e/ou patrocínio para aquisição das peças de promoção e divulgação, bem como uniformes e vestimentas;

- VII Supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da 'Feira da Estação de Aquidauana', bem como o cumprimento de suas finalidades;
- VIII Deliberar sobre casos omissos ao Regimento Interno da 'Feira da Estação de Aquidauana'.
- Art. 12 Compete ao feirante:
- I Acatar as instruções da Comissão Executiva e do seu Presidente;
- II Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;
- III Manter a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em boas condições de uso e convenientemente pintadas, com suas coberturas limpas e em bom estado de conservação, conforme padrão:
- IV Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- V Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;
- VI Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;
- VII Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;
- VIII Efetuar o pagamento da taxa de participação à Comissão Executiva ainda que não tenha auferido ganho almejado;
- IX Responsabilizar-se pelos utensílios e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado:
- X Realizar a montagem de sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado antes do horário estipulado para o início da Feira;
- XI Comparecer previamente ao horário de montagem da Feira para ciência de possíveis alterações;
- XII Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XIII Comunicar, com antecedência, caso eventual de impossibilidade de participação em reuniões e/ou na edição da Feira;
- XIV Manter os produtos que forem expostos ao público, obrigatoriamente com os respectivos valores (preço);
- XV Manter rigorosamente limpas, devidamente aferidas pelo INMETRO as suas balanças que são indispensáveis ao seu comércio, mantendo-as em local visível ao consumidor;
- XVI Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação
- XVII Observar o Regimento Interno da Feira.

Parágrafo único. A mudança de segmento de comércio deverá ter autorização prévia do órgão municipal competente.

- Art. 13 É vedado ao feirante:
- I Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado;
- ${
 m II}$ Expor seus produtos alimentícios sem proteção contra os raios solares, chuvas e outras intempéries;
- III Deixar de comparecer a edição da Feira sem motivo justificado apresentado à Comissão Executiva;
- $\ensuremath{\mathsf{IV}}$ Anteceder ou prorrogar o horário estabelecido para o inicio e término da comercialização;
- V Expor ou depositar seus produtos diretamente sobre o solo;
- VI Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados, vencidos ou condenados pela Vigilância Sanitária;
- VII Interromper o trânsito de pedestres e as entradas e saídas de veículos;
- VIII Danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos;
- IX Deslocar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado dos pontos determinados pela Comissão Executiva;
- X Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;

- XI Comercializar sua licença:
- XII Vender bebidas alcoólicas e produtos a base de fumo a menores de idade;
- XIII Vender produtos inflamáveis ou explosivos;
- XIV Utilizar a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado para vender gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em sua licença;
- XV Utilizar caixas com mercadorias como parte integrantes da banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado em frente aos mesmos;
- XVI Descarregar mercadoria fora do horário permitido;
- XVII Deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão Executiva:
- XVIII Desacatar servidores da Administração Pública e da Comissão Executiva no exercício de suas funções ou em razão delas;
- XIX Deixar de observar o horário de início da Feira;
- XX Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;
- XXI Exercer atividade na Feira em estado de embriaguez e/ou com porte de arma:
- XXII Deixar de zelar pela conservação e higiene de sua área de trabalho:
- XXIII Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitado pela fiscalização;
- XXIV Vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da Feira, salvo expressa autorização da Comissão Executiva;
- XXV Utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da Feira, salvo com a permissão da Comissão Executiva;
- XXVI Praticar jogos de azar no recinto da Feira;
- XXVII Deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor complementar.
- Art. 14. Os produtos para comércio na 'Feira da Estação de Aquidauana' deverão obedecer aos espaços delimitados de acordo com a sua especificidade, vendidos em bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, não podendo os espaços ser utilizados para instalação de mesas e cadeiras.

Parágrafo único. Os resíduos produzidos pelas barracas não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos da feira, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, devendo o destino ser de responsabilidade da Comissão Executiva, que poderá definir as atribuições e responsabilidade das partes envolvidas na feira.

- Art. 15 As bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados deverão ter as seguintes metragens:
- I módulo mínimo de 2,5 por 2,0 metros;
- II módulo especial: boxes, reboques e veículos adaptados serão definidos pelo órgão municipal competente.
- Art. 16 As infrações ao disposto previstas nos artigos 12 e 13 desta Lei serão punidas com:
- I Notificação;
- II Multa;
- III Suspensão da autorização, permissão ou concessão por até 3 (três) edições da Feira;
- IV Cassação da licença.
- § 1.º A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.
- § 2.º O feirante que tiver sido notificado 2 (duas) vezes, no prazo de 2 (dois) meses, pagará multa no valor estipulado pela Comissão Executiva e terá sua atividade comercial suspensa por até 3 (três) edições da Feira.
- § 3.º A cassação da licença será aplicada ao feirante que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes, no período de 01 (um) ano;

- § 4.º A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.
- § 5.º O feirante que tiver a licença cassada ficará impedido de participar de processo seletivo para obtenção de espaço na Feira pelo período de dois anos.
- § 6.º A licença será dada a título precário podendo ser cassada a qualquer tempo, sem que assista aos licenciados, mesmo aos que obtiverem bancas, barracas, boxes, reboques e veículos adaptados, o direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem por parte da Prefeitura:
- § 7.º As licenças dos feirantes deverão ser revalidadas, de um exercício para outro, até 30 de março de cada ano, pagando-se a concessão de acordo com os dispositivos legais constantes do presente Regulamento:
- \S 8.° Não será permitido o licenciamento ao sócio da sociedade mercantil, do já feirante.
- § 9.º Quando ocorrer doença grave na pessoa do feirante, comprovada mediante atestado ou laudo médico, ser-lhe-á concedido afastamento e reservados os seus respectivos lugares, podendo designar um substituto.
- § 10 Ocorrendo o falecimento do feirante, a banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado deverá ser concedida ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, ao parente mais próximo, segundo a ordem de vocação hereditária estatuída na legislação civil, ou a um dos seus parentes no mesmo grau ou em grau mais próximo, independentemente do pagamento de taxa ou tributo.
- Art. 17- É vedada a criação de novas feiras e a comercialização ambulante de quaisquer produtos em áreas localizadas no raio de 500 (quinhentos) metros da Feira da Estação, que ocorra na mesma data do referido evento.
- Art. 18 A manutenção e organização da Feira da Estação ficam vinculadas a Comissão Executiva, ficando esta autorizada a realizar as despesas de infraestrutura necessária para o bom funcionamento da Feira tais como: locação de palco, som, shows artísticos, publicidade, premiações, abastecimento de água, e fornecimento de energia, banheiros químicos, tendas não destinadas aos feirantes e outras despesas de caráter discricionário que venham surgir.
- Art. 19 Na 'Feira da Estação de Aquidauana' também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Comissão Executiva.
- Art. 20 Para obtenção da licença os interessados deverão apresentar a Comissão Executiva:
- I Carteira de Identidade;
- II Cadastro de Pessoas Físicas CPF, ou Jurídicas CNPJ;
- III Requerimento escrito e protocolado;
- IV Alvará da Vigilância Sanitária;
- V Apresentar carteirinha de saúde e vacinação, que deverá constar todas as vacinações necessárias para manipulação de alimentos e atendimento ao público;
- VI Termo de Compromisso assinado.
- Art. 21 Os resíduos produzidos pela banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário o uso de coletores de lixo individuais e/ou coletivos, de forma a ser separados seletivamente, sendo que cada feirante se responsabilizará pelos resíduos produzidos por sua banca, barraca, box, reboque ou veículo adaptado; destinando-os, por meio de coleta seletiva, aos coletores corretos, devidamente embalados, caso disponível:
- I Orgânico;
- II Papel;
- III Metal;
- IV Vidro;
- V Plástico;
- VI Óleo de cozinha.
- Art. 22 A participação de vendedores ambulantes na Feira será definida pela Comissão Executiva, mediante também cadastro prévio e emissão de autorização.

- Art. 23 O disposto nesta Lei se aplica às autorizações, permissões e concessões outorgadas anteriormente à data da publicação desta Lei.
- Art. 24 A Comissão Executiva da 'Feira da Estação de Aquidauana' decidirá sobre as políticas e os casos omissos nesta Lei.
- Art. 25 O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JUNHO DE 2016

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.480/2016

"Institui o Dia da Consciência Indígena no âmbito do município de Aquidauana, o dia 19 de abril, tornando a data em feriado Municipal e dá outras providências."

O Exmo. Sr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Dia da Consciência Indígena, no dia 19 de Abril, tornando a data ponto facultativo nas instituições municipais.
- Art. 2º Na data do Dia 19 de Abril, fica autorizado a liberaração de todos os servidores índios, de suas funções, para que possam participar dos festejos nas respectivas aldeias.
- Art. 3º Na semana que antecede a data do 19 de Abril, as Gerências Municipais, poderão realizar a atividades socioeducativas, como forma de divulgar, propagar e valorizar a história e a cultura do povo indígena que habita no município de Aquidauana.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEÎTURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE Prefeito Municipal de Aquidauana

> HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal de Aquidauana Aviso de Resultado de Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2016 Processo administrativo nº 036/2016

A Prefeitura Municipal de Aquidauana — MS, por intermédio do Pregoeiro Municipal, comunica aos interessados, o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SOM, ÁUDIO E VÍDEO PARA ATENDER A COORDENADORIA DA JUVENTUDE DE AQUIDAUANA - MS, tendo como vencedora dos itens ofertados, a empresa:

1. JR Comércio e Serviços Ltda - ME, nos itens 01 à 17, totalizando o valor de R\$ 24.982,00 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais).

Aquidauana-MS, 02 de agosto de 2016.

Antônio Carlos Caetano Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°59/2016 PREGÃO PRESENCIAL N°045/2016

O MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11 de agosto de 2016 às 08:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço por Item" e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESTEIRA, COM CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO, PESO E POTENCIA SEMELHANTE A D6 CATERPILLAR, PRA SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CABECEIRA DE PONTES, RETIRADA DE CASCÁLHO E COMPACTAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Município, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 03 de AGOSTO de 2016.

Luciano Costa Campelo Pregoeiro Oficial

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº061/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº046/2016

O MUNICIPIO DE AQUIDAUANA-MS, por intermédio de sua Pregoeiro Oficial, toma público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 11 de agosto de 2016 às 10:00 horas, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo "menor preço por item" conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) toneladas de emulsão asfáltica RL-1C, para ser utilizados nos serviços de tapa buracos nas vias públicas do município de Aquidauana - MS, conforme descrito em anexo do edital.

Retirada do Edital: Núcleo de Licitações e Contratos, situado no Paço Municipal de Aquidauana-MS, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº711, Vila Cidade Nova, neste Municipio, CEP 79.200-000, podendo ser adquirido pelo representante legal da empresa devidamente constituído, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas.

Aquidauana - MS, 03 de julho de 2016.

Luciano Costa Campelo Pregoeiro Oficial